ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001402/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057191/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.203200/2026-74
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO, CNPJ n. 07.172.885/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO FEITOSA BRILHANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI** , com abrangência territorial em **Crato/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A SAAEC pagará o piso salarial à base de 1,3 (um vírgula três) do salário mínimo a partir de 1º de março de 2026 aos empregados concursados e efetivos.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A SAAEC adiantará mensalmente 40% (quarenta por cento) do salário de cada trabalhador, até o dia 15 (quinze), e o restante até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A SAAEC reajustará os salários dos seus empregados concursados e efetivos no percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 1º(primeiro) de março de 2026, incidente sobre o salário ba empregado em vigor na data da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A SAAEC de forma trimestral, a partir de setembro do vigente ano, avaliará a sua real situação financeira através de mesa de negociação permanente e concederá percentagem de reajustes na busca de repor as perdas salariais do período e perdas anteriores baseados nos índices de inflação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇAO DE FUNÇÃO

Os ocupantes de cargos de confiança não possuem direito as horas extras em virtude do recebimento da gratificação de função.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

A SAAEC irá incorporar a produtividade ao salário base dos seus empregados efetivos, estáveis e selecionados a partir de 1º (primeiro) de março de 2026. O cálculo terá como base uma média aritmética ponderada, firmada no escalonamento atual e real, dividida em partes iguais para todos os empregados supracitados.

Parágrafo único: A média aritmética ponderada resultou em um percentual de 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento), totalizando o valor de R$ 178,31 (cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), o qual será incorporado ao salário base dos empregados acima mencionados, deixando a presente cláusula de constar nos instrumentos normativos coletivos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS

A SAAEC garantirá o pagamento das horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Podendo as partes entrarem em acordo sobre a compensação das horas trabalhadas e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Aos empregados submetidos a escala de trabalho 12/36 fica assegurado o pagamento das horas extras no percentual de 100% (cem por cento) quando o dia trabalhado coincidir com feriado nacional, estadual ou local

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

É considerado de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado, nos termos do art. 244, §2º da CLT.

Parágrafo único: A remuneração será na razão de 1/3 do salário base e proporcional aos dias e horas de sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SAAEC concederá a seus empregados, quando do gozo de férias um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme assegura a Constituição Federal e legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Fica garantido que, em caso de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias em que o empregado terá direito ao gozo de férias, será pago o adicional previsto no caput desta cláusula, referente aos dias convertidos em abono pecuniário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O mês e o dia das férias serão acordados entre empregados e a direção da SAAEC, prevalecendo o interesse da empresa, podendo ser fracionadas nos termos da Lei 13.467/2017.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

A SAAEC incorporou o anuênio ao salário do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLR

A SAAEC fará um estudo de viabilidade de implantação de participação em lucros e resultados financeiros em favor dos empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A SAAEC fornecerá mensalmente a todos seus empregados vale alimentação no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) que terá natureza indenizatória, inclusive em período de gozo de férias e licença

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A SAAEC implantará plano de saúde e odontológico para seus funcionários e dependentes e pagará 40% (quarenta por cento) do valor, ficando a diferença de 60% (sessenta por cento) de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAAEC/FARMÁCIA

A SAAEC manterá convênio com farmácias para a venda de medicamentos ao longo do mês, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser descontado em folha de pagamento do mês correspondente.

Parágrafo único: A SAAEC se compromete em tentar parcerias com farmácias e drogarias visando a concessão de descontos no percentual de 10% incidentes sobre o valor devido pelo empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA

A SAAEC pagará ao empregado que estiver em gozo de benefícios previdenciários, um auxílio correspondente a 01 (um) Salário Mínimo, que terá natureza indenizatória pago em parcela única, após o período de 04 (quatro) meses de afastamento, sendo considerado para seu cômputo os 15 (quinze) dias iniciais de recebimento do benefício a cargo da SAAEC.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A SAAEC pagará Auxílio Funeral no valor correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), por morte do empregado ou de seus dependentes assim considerados: marido/ esposa ou companheiro/companheira, filho ou filha menor de 21 (vinte e um) anos e filhos inválidos de qualquer idade

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A SAAEC concede um benefício no valor de R$ 70,00 (setenta reais), como forma de Auxilio Creche, aos filhos dos trabalhadores com idade de zero a 5 (cinco) anos, que se encontrarem regularmente matriculados, e aptos ao benefício, devendo apresentar ao RH (Recursos Humanos) da SAAEC comprovante de matrícula/frequência do menor, em estabelecimento público ou privado a cada 6 (seis) meses, emitido pelo estabelecimento de ensino.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA BRADESCO

A SAAEC pagará um seguro vida em grupo, determinando o Clube Vida Empresarial Bradesco, aprovado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), conforme processo n° 10.005.240 100-09, que de acordo com:

Art. 3° - Garante o pagamento ao beneficiário em casos de:

a) Morte – 100%;

b) Invalidez acidente – 100%;

c) Morte do cônjuge – 20%;

d) Morte acidental – dobro da cobertura por morte.

Art. 4° - Valor estabelecido em R$ 2.701.818,48 (dois milhões setecentos e um mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), dividido pelo número de trabalhadores informados na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

Parágrafo único: A SAAEC disponibilizará uma cópia da apólice de seguro acima citada, que poderá ser afixada em local visível aos trabalhadores, ou encaminhada por via digital no formato PDF à cada trabalhador que o solicite por escrito ao setor financeiro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA FILHO COM ALGUMA DEFICIÊNCIA

A SAAEC pagará mensalmente um auxílio, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que terá natureza indenizatória, para empregado(a) que possua filho(a) com alguma deficiência, conforme relação a seguir:

Deficiência física: redução ou ausência de função física nos casos de: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia e diplegia;

Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual ou para aquele cujo campo visual seja menor ou igual a 20% (vinte por cento);

Deficiência mental: excepcional ou em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico, ou que participe de qualquer programa de duração ou reabilitação de caráter continuado, transtorno do espectro autista (TEA);

Demais doenças: alienação mental, paralisia irreversível, cardiopatia grave, hepatopatia, hemofilia, hidrocefalia, epilepsia de difícil controle.

Parágrafo Primeiro: É vedada a concessão de mais de um auxilio em prol do mesmo beneficiário e empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício será iniciado a partir da entrega da documentação, com laudo médico, junto ao setor dos recursos humanos e a aprovação da diretoria da SAAEC em até 30 (trinta) dias. Devendo o pagamento iniciar no mês seguinte da aprovação.

Parágrafo Terceiro: O beneficiado do auxílio, anualmente, deverá se submeter a perícia médica, a ser realizada por profissional da área específica da deficiência, na data base do acordo, sendo obrigatório a exibição de atestado atualizado, expedito pelo médico que o (a) acompanha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVENIO SAAEC/SESC

A SAAEC efetivará convênio com a entidade social SESC (Serviço Social do Comércio), possibilitando o gozo aos seus empregados a todas as atividades oferecidas pela instituição sem ônus para a empresa, desde que não exista incompatibilidade com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

A SAAEC não permitirá mais a utilização de veículo particular.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO EM CONCURSO

A admissão de pessoal na SAAEC se fará exclusivamente mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, cabendo ao SINDIÁGUA indicar um representante junto à comissão responsável no sentido de acompanhar a aplicação das provas em todo o processo de recrutamento e seleção, ressalvando os cargos de livre nomeação e exoneração previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem assim os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e da SAAEC, nos termos do inciso II e IX do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único: A SAAEC enviará, ao SINDIÁGUA, relação de todos os cargos de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos de gerente e coordenadores de setor e percentual dos cargos concursados e comissionados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR

A SAAEC apresenta neste ato a contraproposta ao Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações - PCCR apresentado pelo SINDIAGUA a administração da SAAEC, para análise.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE NOTURNO

A SAAEC colocará à disposição dos empregados que prestam serviços eventuais e extraordinários noturnos, transportes para que os mesmos possam se deslocar para suas residências, quando a conclusão do serviço ocorrer após as 22h00min

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

É permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, quando decorrer de culpa comprovada do empregado ou ante a recusa de apresentação dos objetos danificados, bem assim, será permitido o desconto pertinente a multas decorrentes de transgressão a legislação de trânsito.

Parágrafo único: Fica acordado que o percentual máximo para desconto mensal é de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado, durante o número de meses necessários à obtenção do valor integral do objeto danificado/quebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

Fica acordado que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, deverá comunicar ao setor de recursos humanos o início de sua vigência até 02(dois) dias após a sua concessão, caso assim não proceda os dias de ausência serão considerados faltosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REALOCAÇÃO DE PESSOAL

A SAAEC assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovação tecnológica e em virtude da concessão, promoverá quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando treinamentos nas novas funções, respeitada as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE TURNO

A SAAEC implantará as seguintes jornadas de trabalho em turnos fixos:

de 12 (doze) horas no sistema de 12/36 (doze por trinta e seis), sem direito a hora extra, salvo se ultrapassar 180 (cento e oitenta) horas, para os empregados concursados ou efetivos e 220 (duzentos e vinte) horas para os que ingressarem na SAAEC após 2009; de 6 (seis) horas de labor diário ininterrupto.

Parágrafo primeiro: Os intervalos intrajornadas podem ser pactuados, mediante acordo individual, com duração de 1(uma) até 2(duas) horas.

Parágrafo segundo: O plantão noturno em concessão empresa/trabalhador, poderá ter revezamento: semestral, trimestral ou mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

A SAAEC e o Sindicato, em consonância com a portaria n.º 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para registro das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumento válido e legal para aferição da frequência dos empregados da empresa acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA CONCURSO PÚBLICO/VESTIBULA

Os empregados da SAAEC, que se submeterem a exame vestibular e/ou concurso público serão dispensados do serviço, nos dias designados para realização dos referidos exames, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comuniquem previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos seus respectivos chefes, apresentando o comprovante de sua participação em até 03 (três) dias após a realização do certame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A SAAEC liberará o empregado, pelo período de 4(quatro) dias corridos em virtude do óbito de familiares em linha reta até o segundo grau, devendo o empregado apresentar a certidão de óbito até o 30º (trigésimo) dia após o falecimento.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A SAAEC liberará o empregado, com a devida comprovação através de atestado médico, pelo prazo de 3(três) dias úteis, no transcurso de 01 (um) ano, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a), que se encontre internado em tratamento hospitalar, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

A SAAEC assegura ao funcionário concursado ou efetivo, o afastamento das suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Devendo este, manifestar o interesse em prorrogar o prazo, antes do término do período de licença.

Parágrafo primeiro: A licença, uma vez deferida, não pode ultrapassar o prazo de 03 (três) anos consecutivos, incluindo a prorrogação.

Parágrafo segundo: A licença versada na presente cláusula não poderá ser deferida aos aposentados.

Parágrafo terceiro: Durante a licença, o funcionário não receberá remuneração, porém terá assegurada a sua vaga, podendo retornar após findo o prazo da licença concedida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA ANIVERSÁRIO

A SAAEC concederá 01 (um) dia de folga aos empregados a ser gozado no dia do aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica acordado que os empregados da SAAEC, podem trabalhar em feriados em consonância com a portaria n.º 3.665/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DOS OPERADORES DE BOMBA

A SAAEC construirá muros ou um outro tipo de proteção nas casas de bomba, em altura ideal, e com obstáculos necessários para garantia da segurança do patrimônio da empresa e da integridade física dos empregados que prestam serviços nesses locais, além de disponibilizar banheiros químicos, junto às caixas de distribuição, dentro das possibilidades e viabilidade técnica considerando o potencial de poluição dos mananciais.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A SAAEC fornecerá 02 (duas) fardas completas para o pessoal de campo anualmente a seus empregados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BRIGADA

A SAAEC concederá cursos de formação aos empregados que quiserem integrar a brigada voluntária.

Parágrafo único: Fica acordado que os empregados que, de forma espontânea se habilitarem a integrar o quadro da brigada voluntária da SAAEC, não farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada empregado será emitido pela SAAEC, observando as normas legais vigentes.

Parágrafo primeiro: A SAAEC buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRETOR REPRESENTANTE

O SINDIAGUA indicará imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo, o diretor de que trata o artigo 98, da Constituição Municipal, que ordena:

Art. 98 - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações controladas pelo Município:

Terão um de seus diretores indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da categoria, cabendo à Lei definir os limites de sua competência e atuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRETORES PARA CONGRESSOS, CURSOS E REUNIÕES

A SAAEC liberará empregados para participarem de cursos, seminários e outros eventos de interesse da categoria, eleitos em assembleia e/ou indicados pela entidade sem ônus de qualquer natureza para os mesmos, considerando a conveniência com o serviço.

Parágrafo único: A SAAEC liberará para a reunião mensal do SINDIÁGUA os Diretores e Representantes Sindicais, a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE

A SAAEC garantirá o desconto em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato, em favor do SINDIÁGUA das mensalidades, repassando-as através da apresentação do boleto, mediante prévia autorização por escrito do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A SAAEC permitirá a colocação de quadro para afixação de avisos, editais, cartazes e outros, do SINDIÁGUA em local de ampla visualidade, ficando vedado o uso de tal meio para exposição de material que não tenha relação com os interesses dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO SEMESTRAL

A Diretoria da SAAEC se compromete a receber, semestralmente à Diretoria do SINDIAGUA, para tratar de assuntos referente a categoria, mediante prévio agendamento, ficando a escolha da data e horário em comum acordo entre SINDIÁGUA e SAAEC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRETOR LIBERADO

A SAAEC liberará para execução de atividades sindicais, de acordo com a conveniência do serviço, o Diretor Regional do SINDIÁGUA, indicado pela diretoria, para atividades de curta temporada.

Parágrafo único: A SAAEC dispensará o diretor sindical, e na falta deste, o seu suplente, das suas atividades laborais, por um período de uma tarde preferencialmente na quarta feira, que ficará à disposição para atender às demandas dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OCORRÊNCIA DE PESSOAL

A SAAEC fornecerá ao SINDIÁGUA uma relação de todos os empregados com os números de suas respectivas CTPS, e data de admissão desde que autorizado pelos empregados em consonância com a Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD.

Parágrafo único: A SAAEC fornecerá, ainda, bimestralmente relatório com todas as ocorrências de pessoal, admissão, aposentadorias, falecimentos, licenças, mandatos eletivos e outros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANILHAS DE CUSTO

A SAAEC divulgará arrecadação e despesas, a cada exercício financeiro, para seus empregados e comunidade, acompanharem a arrecadação e os investimentos da empresa discriminando receitas e despesas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregados da SAAEC terão descontados do salário base o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) em duas parcelas fixas (primeira 2,5% (dois virgula cinco por cento) e segunda 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir da homologação do presente acordo coletivo de trabalho a título de taxa assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLAÚSULA DOS ACORDOS ANTERIORES NÃO DISCUTIDAS

Ficam mantidas todas as conquistas e vantagens contidas em cláusulas ajustadas em acordos anteriores não discutidas, até a conclusão do próximo acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo SINDIAGUA e pela SAAEC, e regulamentada pelas disposições vigentes

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

RAIMUNDO FEITOSA BRILHANTE
PRESIDENTE
SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE FREQUENCIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.